

ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2023

Aos **ONZE** dias do mês de MAIO do ano de **2023**, às **10h**, reuniram-se o Srº. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente instituídos pela Portaria nº 3273/2022 de 26 de abril de 2022 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Urbanismo, Sr. Alexandre Freitag, junto aos autos do Processo Administrativo nº **68/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **maior percentual de desconto** referente ao “Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura e pretensa Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção em veículos automotores pesados da frota da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca”

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos presencialmente junto ao Departamento de Licitação do Município de Iguaba Grande.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos, nem tão pouco pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO, portanto, as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos)

Destaca-se ainda, que, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, as seguintes regras, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

"(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

"(...)"

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foi convidada a adentrar a sala de reunião a única empresa presente, interessada na participação do Pregão em tela.

Insta consignar em ata, Jurisprudência do Tribunal de Contas da União no qual se posiciona a respeito que não há impedimentos à participação de um único licitante no tocante a modalidade Pregão Presencial, vejamos: (Acórdão nº 0408/2008 – Plenário – Relator: Raimundo Carneiro. C/C Acórdão 1316/2010 – Primeira Câmara – Relator: Augusto Mendes).

Em seguida, diante da ausência de novos interessados, foi procedida o recolhimento dos envelopes A – de Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, bem como o documento de credenciamento da empresa presente. Na sequência, foi iniciada a análise dos documentos de credenciamento, sendo visto que:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciada a **Sra. ANNE CRISTINE RODRIGUES DE LIMA**, representando a empresa **JETTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº09.466.219/0001-55

Encerrado o credenciamento, foi procedida a abertura do **envelope A – Proposta de Preços** da empresa apta, sendo visto que:

- 1) A proposta de preços da empresa **JETTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº09.466.219/0001-55, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.

Considerando que a proposta atende ao disposto no instrumento convocatório, foi dado início a fase de negociação verbal.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com as empresas na fase de lances, visando obtenção de maior economicidade a esta municipalidade, conforme mapa de lances anexo.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO).

O Sr. Pregoeiro alertou ao participante que se for verificada a ausência de competitividade ante a inexistência de ofertas mais vantajosas para Administração Pública a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Encerrada a fase de lances, foi procedida a fase da habilitação com abertura do **envelope B – Documentos de Habilitação** da empresa presente, sendo verificado o seguinte:

- 1) A empresa **JETTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº09.466.219/0001-55, foi declarada **HABILITADA** por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

P. M. I. G.
PROC. Nº 68/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

Encerrada a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro, questionou ao licitante presente se haveria alguma manifestação a ser feita, onde o representante da empresa renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 11h30.

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

COMISSÃO DE PREGÃO

Hérique da Costa Corrêa
Pregoeiro

André Luiz Façanha Macedo

Membro

Vânia Lucia Viana Marques

Membro

LICITANTES

JETTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA